

9
Conde da Ponte do Meu Concelho, Governador, e Capitão General da Capitania da Bahia, Amigo, Eu o Principe Regente Vos envio muito Saudar como a quem que Amo. Atendendo a Representação que finistes subir a Minha Real Presença sobre se achar interrompido, e suspenso o Commercio desta Capitania com grave prejuizo dos Meos Vassallos, e da Minha Real Fazenda em razão das criticas, e publicas circumstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia pronta, e capaz de melhorar o progresso de tais danos, Sou Servido Ordenar em terma, e provisoriamente, em quanto não consolido hum Systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias, do seguinte. Primo que sejam admissiveis nas Alfandegas do Brasil, todos, e quaesquer Generos, Fardados, e Mercadorias transportados, ou em Navios Estrangeiros das Potencias, que se conservão em Paz, e Harmonia com a Minha Real Coroa, ou em Navios dos Meos Vassallos, pagando por entrada vinte e quatro por cento, a saber: Vinte de Direitos grossos, e quatro de Donativo ja estabelecido, regulando-se a cobrança destes Direitos, pelas Pautas, ou Aforamentos, por que athe o presente, se regula cada hum das ditas Alfandegas, ficando os Vinhos, Agoas ardentes, e Azucres doces, que se designão Molhados pagando o dobro dos Direitos, que athe agora he lla satisfazião. Segundo: Que não só os Meos Vassallos, mas tambem os sobre ditos Estrangeiros, possam exportar para os Portos, que bem lhes parecer a beneficio do Commercio, e Agricultura, que tanto direzo promover, todos, e quaesquer Generos, e Produccões Coloniaes, a excepção do Pau Brasil, ou outros notoriamente estanca
dos

estancados, pagando por sahida os mesmos Di-
rutos ja estabelecidos nas Respectiveas Capitania
ficando entretanto como em suspenso, sem vi-
gor, todas as Leis, Cartas Regias, ou outras Or-
dens, que athe aqui prohibião neste Estado do
Brasil o Reciproco Comercio, e Navegacao, entre
os Meos Vassallos, e Estrangeiros. O que tudo af-
sur farois executar com o Zello, e actividade,
que de vós espero. Escrita na Bahia aos ven-
te oito de Janeiro de 1808.

Principe

Para o Conde da Ponte.

Uniprom erigite e promem u as Proem
necisarius B. 29 de Janeiro d 1808

Conde da Ponte

Nota Secreta do Estado do
Brasil app 78 de 25 de
Patentes e Promissas e V. Gra
esta Reg do Patria e de 1808
Almug

Reg. 1.157.496 AA
10/01/2007